

ANEXO III

1) O pagamento do seguro de vida coletivo aos servidores da Perpart será realizado nos casos elencados abaixo, observadas as circunstâncias de cada hipótese:

1.1 MORTE NATURAL – O sinistro objeto de cobertura, decorrerá da morte por doença ou da falência orgânica do segurado, e garante como benefício do segurado a indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

1.2 MORTE POR ACIDENTE – O sinistro objeto de cobertura, decorrerá de morte resultante de evento não coberto por morte natural, inclusive suicídio, e garante aos beneficiários do segurado a indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

1.3 INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, garantindo uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado. Deverá ser admitido como documento hábil, a carta Concessória de Aposentadoria por Invalidez, espécie 32, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.3.1 Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, garantido ao mesmo o pagamento integral, em uma única parcela.

1.4 INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – objeto de cobertura decorrerá de evento que cause invalidez permanente total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função do segurado e garante uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado, sendo admitido como documento hábil, a carta Concessória de Aposentadoria por Invalidez, espécie 92, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2) Serão obedecidos os seguintes critérios a fim de determinar os beneficiários do valor do seguro de vida coletivo estabelecido neste ACT.

2.1 Será aceito, para fins de indicação do(s) beneficiário(s), o documento preenchido e assinado pelo segurado o qual ficará em poder da Perpart;

2.2 Em caso de aviso de sinistro, a declaração de beneficiário(s) deverá ser apresentada, junto aos demais documentos em formulário original;

2.3 Constatado o não preenchimento da declaração de beneficiário(s) pelo segurado, a Perpart deverá fornecer declaração assinada por algum representante, informando sobre a inexistência deste documento;

2.4 Na falta do cônjuge e herdeiros legais, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência;

2.5 O segurado poderá alterar seus beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à Perpart.